



CIRCULAR

N/ REF^a: 18/2014

DATA: 07/03/14

Assunto: Alargamento de prazo no âmbito das Linhas de Crédito PME Investe

Exmos. Senhores,

Relativamente às Linhas de Crédito PME Investe III, IV, V, VI e VI aditamento, vimos informar que foi alargado o prazo das operações até 12 meses, a partir de 3 de março, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses.

Refira-se que a aplicação do novo prazo se destina, apenas, às empresas que já tenham recorrido a anteriores alargamentos.

Importa ainda salientar, que as empresas beneficiárias não poderão apresentar quaisquer incumprimentos não regularizados junto da Banca, e obrigatoriamente ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.

Para mais informações, sugerimos a análise do documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

3º Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe - Documento de divulgação -

V.1

1. **Beneficiários:** As empresas que tenham operações contratadas ao abrigo das Linhas de Crédito PME Investe e que à data de contratação do alargamento do prazo não tenham incumprimentos não regularizados junto da Banca e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
2. **Prazo de Vigência:** 12 meses a partir do dia 3 de março, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, por mera indicação da Entidade Gestora da Linha (PME Investimentos);
3. **Operações Elegíveis:** São elegíveis operações de financiamento já contratadas ao abrigo das chamadas Linhas de Crédito PME Investe III, IV, V, VI e VI Aditamento, que já tenham recorrido a anteriores alargamentos;
4. **Operações Não Elegíveis:** Não são elegíveis operações que:
 - tenham registado situações de incumprimento, nos termos definidos nos respetivos Protocolos e comunicações divulgadas pela Entidade Gestora das Linhas de Crédito PME Investe sobre esta matéria;
 - tenham já beneficiado de qualquer alteração de condições de prazo, ao abrigo das condições comunicadas pela PME INVESTIMENTOS em 29 de julho de 2010 e seguintes.
5. **Período de Alargamento de Prazo:** Alargamento do prazo global da operação por 24 meses, com produção de efeitos imediatos, sendo o plano financeiro reescalonado integralmente de modo a acomodar esse alargamento do prazo global.
6. **Reembolso do empréstimo:** o reembolso começará no trimestre previsto para início do reembolso, caso este ainda não tenha iniciado contratualmente, ou no final do trimestre em que ocorre a celebração do acordo de alargamento de prazo, no caso de operações com reembolso já em curso, sendo o novo valor de cada prestação o resultante da aplicação do novo prazo final ao plano em curso.
7. **Taxa de Juro:** Durante o período em que se mantenham as bonificações de juros e/ou de comissões de garantia mútua nos termos dos pontos 9 e 10 seguintes, os juros serão calculados nos termos das condições contratualmente definidas. Findo este prazo será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

3º Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe - Documento de divulgação -

V.1

- a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do spread com o limite máximo previsto na tabela constante do Anexo ou o inicialmente contratado para a operação, se superior;
- b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros, acrescida do spread com o limite máximo previsto na tabela constante do Anexo ou o inicialmente contratado para a operação, se superior;
- 8. Colaterais de Crédito:** As operações de crédito que venham a usufruir de alargamento de prazo beneficiam do correspondente alargamento de prazo da garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, por forma a manter a percentagem de cobertura do capital em dívida aprovada, em cada momento do tempo;
- 9. Juros a Cargo do Beneficiário:** Serão mantidas as bonificações de juros, quando existam, enquanto não for ultrapassado o valor do apoio que foi fixado pela PME Investimentos à data do enquadramento da operação, sendo os juros relativos aos períodos seguintes integralmente suportados pelas empresas, que ficarão responsáveis pelo pagamento dos juros ao banco. Em simultâneo com a comunicação de aceitação do alargamento do prazo, a PME Investimentos informará os bancos do trimestre a partir do qual os juros passarão a ser debitados integral e diretamente às empresas, de acordo com as condições previstas no ponto 7 anterior.
- 10. Comissões de Garantia Mútua a Cargo do Beneficiário:** Serão mantidas as bonificações de comissões de garantia, quando existam, enquanto não for ultrapassado o valor do apoio que foi fixado pela PME Investimentos à data do enquadramento da operação, sendo as comissões de garantia relativas aos períodos seguintes integralmente suportados pelas empresas, que ficarão responsáveis pelo pagamento das comissões de garantia às SGM. Em simultâneo com a comunicação de aceitação do alargamento do prazo, a PME Investimentos informará as SGM do trimestre a partir do qual as comissões de garantia passarão a ser debitadas integral e diretamente às empresas, de acordo com os valores de comissão de garantia mútua previstos em cada uma das Linhas para os escalões de risco respetivos, devendo os bancos facultar às SGM, caso aplicável, as informações necessárias sobre os clientes, de modo a permitir esse débito direto às empresas.
- 11. Encargos e Outros Custos:** O alargamento de prazo das operações ficará isento de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua;

3º Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe - Documento de divulgação -

V.1

- 12. Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos que beneficiem do alargamento de prazo não poderão ser alterados, com exceção do referido alargamento de prazo, designadamente quanto ao prazo, condições de reembolso e taxa de juro e comissões de garantia mútua aplicáveis, sob pena de caducidade da bonificação inicialmente atribuída. Mantém-se, sem prejuízo do disposto anteriormente a possibilidade de reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;
- 13. Formalização da Garantia Mútua:** As alterações das garantias mútuas serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do alargamento de prazo da operação, e em idênticos moldes aos previstos para a contratação da operação;
- 14. Efeitos do Incumprimento Contratual:** Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento ou do acordo de alargamento de prazo, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade das bonificações ao abrigo da operação contratada na Linha com idênticos efeitos aos previstos para incumprimento contratual ao abrigo dessa operação.
- 15. Circuito de Decisão do Alargamento de Prazo:**
- a) Após a aprovação do alargamento de prazo pelo Banco, este procederá ao envio da proposta para a SGM, por via eletrónica e em formato fornecido por esta:
- i. no caso de operações contratadas nas Linhas Específicas “Micro e Pequenas Empresas”, a alteração do prazo da garantia considera-se automaticamente aprovada. Não obstante a aprovação ser automática, caso a SGM verifique a existência de situações de incumprimento contratual da empresa perante o sistema de garantia mútua ou de divergências que impossibilitem o apuramento da comissão de garantia devida pelo período de alargamento de prazo da operação, no prazo máximo de 3 dias úteis, notificará o Banco da necessidade de regularização das situações detetadas. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a proposta tacitamente aprovada;
 - ii. no caso de empresas que, à data da apresentação do pedido de alargamento, cumpram os critérios atualmente fixados para serem qualificadas como PME Líder, escalão A ou B ou quando as operações enquadradas ou contratadas tenham sido aprovadas em escalões automáticos, aplicam-se os princípios indicados no ponto i supra, salvo se se tratar de operações consideradas pelas SGM como de grandes riscos, aplicando-se, nesse caso os procedimentos refletidos no ponto iii);

3º Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe - Documento de divulgação -

V.1

- iii. nos restantes casos para sua decisão autónoma. A SGM deverá comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a proposta tacitamente aprovada;
- b) Após a aprovação pela SGM, o Banco apresentará a proposta de alargamento do prazo à PME INVESTIMENTOS, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, acompanhada de carta com o pedido do cliente;
- c) Num prazo até 5 dias úteis, a PME INVESTIMENTOS confirmará ao Banco a aceitação do alargamento do prazo;
- d) Os alargamentos do prazo serão aprovados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela PME INVESTIMENTOS;
- e) O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação do alargamento do prazo junto do cliente após receção da confirmação da PME INVESTIMENTOS;
- f) As alterações contratuais para formalização da alteração do prazo e período de carência aprovados deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação da aprovação ao Banco;
- g) De igual modo, a validade da aprovação do alargamento da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação, devendo os contratos ser remetidos pelo Banco à SGM até ao dia útil anterior ao final do prazo limite de contratação.
- h) No prazo máximo de 15 dias após a data limite de contratação definida nos termos da alínea d) anterior, o Banco informará a PME INVESTIMENTOS e as SGM dos alargamentos de prazo não contratados dentro do prazo indicado, para efeitos da respetiva anulação;

16. Linhas de Crédito PME Investe Abrangidas: A possibilidade de alargamento de prazo aplica-se a operações contratadas ao abrigo dos Protocolos da Linha de Crédito PME Investe III, celebrado em 4 de dezembro de 2008, da Linha de Crédito PME Investe IV, celebrado em 15 de junho de 2009, da Linha de Crédito PME Investe V, celebrado em 24 de março de 2010, da Linha de Crédito PME Investe VI, celebrado em 16 de junho de 2010, e da Linha de Crédito PME Investe VI Aditamento, celebrado em 23 de dezembro de 2010, e que já tenham beneficiado de, pelo menos, um primeiro alargamento de prazo dentro das medidas de alargamento de prazo de anos anteriores.

3º Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME Investe - Documento de divulgação -

V.1

ANEXO

Escalão	Limite Máximo do Spread Global do Banco
MPE	4.200%
PME Líder	3.750%
A	3.85%
B	4.400%
C	4.750%